



# Autoridade Reguladora para a Comunicação Social

Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António, CP 313-A, CIP: 632410428  
Tel. 5347173 – Site: [www.arc.cv](http://www.arc.cv) / E-mail: [arccv@arc.cv](mailto:arccv@arc.cv) - [arccv2015@gmail.com](mailto:arccv2015@gmail.com)

## Conselho Regulador

### DELIBERAÇÃO N.º 18/CR-ARC/2016

de 20 de setembro

**ASSUNTO: Deliberação do CR da ARC na sequência da missão de fiscalização realizada à Agência INFORPRESS, a 7 de julho de 2016**

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social realizou, nos meses de junho e julho do corrente ano, através dos seus colaboradores, um conjunto de visitas/ missões de fiscalização aos operadores de comunicação social, nas ilhas de Santiago, São Vicente e Sal.

Durante as missões, que tinham por objetivo fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições, constatou-se que a INFORPRESS – Agência Cabo-verdiana de Notícias não cumpre todas as exigências estabelecidas no nosso ordenamento jurídico, porquanto:

1. A Agência não tem um Estatuto Editorial e, por conseguinte, não o publica no início de cada ano, como estabelece o Artigo 30.º da Lei da Comunicação Social (LCS) e o Artigo 16.º da Lei de Imprensa e Agências de Notícias (LIEAN).
2. Não efetuou o depósito do seu estatuto editorial e/ou alterações nele introduzidas na ARC, em conformidade com o disposto no n.º 4 do Artigo 30.º da LCS.
3. Não tem Diretor, como estabelece o n.º 1 do Artigo 24.º da Lei da Comunicação Social e o Artigo 17.º da LIEAN.
4. Não tem Conselho de Redação, não obstante ter um número superior a cinco jornalistas, em violação do n.º 1 do Artigo 25.º da LCS.
5. Possui, no seu quadro de pessoal, jornalistas sem carteira profissional, em violação do n.º 2 do Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 50/2004, de 13 de dezembro.
6. Faz publicidade no seu *site* violando assim o Artigo 21.º da LIEAN.

Além das irregularidades acima referidas, constatou-se que a Agência Inforpress não forneceu todas as informações e documentos solicitados, nos termos do n.º 5 do Artigo 48.º dos Estatutos da ARC, nomeadamente:

1. Cópia de carteira profissional dos jornalistas a seu cargo e os comprovativos de eventual solicitação do título profissional junto da entidade competente.
2. Os contratos de trabalho do pessoal afeto à Inforpress.

Quanto às irregularidades detetadas, o Conselho Regulador da ARC alerta que constitui obrigação dos operadores do setor da comunicação social cumprir todas as normas, regulamentos e requisitos técnicos impostos pela lei, sob pena de ter de arcar com as responsabilidades legalmente determinadas.

Assim e em conformidade, o Conselho Regulador, reunido na sua 19.<sup>a</sup> sessão ordinária de 20 de setembro de 2016, deliberou, por unanimidade, notificar a Agência Inforpress para, no prazo de 30 dias, a contar da notificação desta Deliberação:

1. Atualizar o seu registo junto da ARC, nos termos da alínea e) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC (EA).
2. Efetuar o depósito na ARC do seu estatuto editorial e/ou alterações nele introduzidas, em conformidade com o disposto no n.º 4 do Artigo 30.º da Lei da Comunicação Social (LCS).
3. Cumprir o estipulado no Artigo 17.º da LIAN, nomeando um Diretor da Agência Caboverdiana de Notícias.
4. Cumprir o estipulado no Artigo 18.º da LIAN, promovendo a eleição do Conselho de Redação, de modo a salvaguardar o direito de participação dos jornalistas, como decorre do Artigo 18.º do Estatuto do Jornalista (EJ).
5. Desenvolver esforços para que todos os jornalistas, equiparados e estagiários da Agência estejam devidamente habilitados com o título profissional, nos termos do Artigo 6.º do EJ.
6. Publicar, no início de cada ano, o seu estatuto editorial, em conformidade com o disposto no n.º 3 do Artigo 30.º da LCS.
7. Suspender imediatamente os anúncios publicitários no *site* da Agência.
8. Propor à tutela da Comunicação Social que seja revogada a alínea a) do n.º 2 do Artigo 3.º dos Estatutos da Inforpress, aprovados pelo Decreto-Regulamentar n.º 4/2000, de 24.º de abril, que admite que a Agência se dedique à atividade de publicidade, contrariando, assim, o Artigo 21.º da LIEAN, que proíbe a publicidade, consagrando: “as agências de notícias não podem dedicar-se a qualquer atividade publicitária”.

***Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 59.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro.***

Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, na cidade da Praia, aos 23 dias do mês de setembro de 2016.

**A Presidente do Conselho Regulador,**

**Arminda Pereira de Barros**